



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS - DCCA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRENO CRISTIANO DA SILVA

**EC 103/2019: IMPACTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO
DE RENDA NO BRASIL**

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Breno Cristiano da .

EC 103/2019: Impacto da Reforma da Previdência na distribuição de renda no Brasil. / Breno Cristiano da Silva. - Recife, 2023.

49 p. : il., tab.

Orientador(a): Severino Pessoa dos Santos

Coorientador(a): Severino Pessoa dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2023.

1. Emenda Constitucional 103/2023. 2. Reforma da Previdência . 3. Distribuição de renda no Brasil. . I. Santos , Severino Pessoa dos . (Orientação). II. Santos , Severino Pessoa dos . (Coorientação). IV. Título.

330 CDD (22.ed.)

BRENO CRISTIANO DA SILVA

**EC 103/2019: IMPACTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO
DE RENDA NO BRASIL.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Severino Pessoa dos Santos

Recife

2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

BRENO CRISTIANO DA SILVA

EC 103/2019: IMPACTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 02 de Outubro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Severino Pessoa dos Santos

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Eduardo Dória Silva

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Severino José Lins

Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por toda a força e proteção e luz durante toda a jornada começada em 2018 até aqui. A minha mãe, minha heroína, maior motivadora. A minha avó, por todas as orações. Aos amigos que chegaram nessa etapa final junto comigo, em especial Nathaly, Shérida e Rafael. Ao professor Severino Pessoa, meu orientador, por toda ajuda e tempo disponibilizados neste trabalho.

RESUMO

A sustentabilidade dos sistemas previdenciários ao redor do mundo tem sido amplamente discutida nos últimos anos, seja por aqueles que defendem que as reformas no sistema são um ataque direto aos direitos dos trabalhadores e um retrocesso no que diz respeito ao acesso à tão sonhada aposentadoria, quanto pelos que defendem a eficiência fiscal do Estado e sua urgente necessidade de reduzir despesas nos mais diversos setores, principalmente no previdenciário, onde o déficit aumenta ano após ano. No Brasil a previdência tem sido alvo de discussões e mudanças, especialmente desde o fim da década de oitenta, com a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu novos horizontes bem como novos critérios não só para a previdência, mas também no acesso à saúde e a assistência social. Algumas reformas foram feitas desse período até a mais recente, a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, que, como suas antecessoras, teve a prerrogativa de equilibrar o passivo previdenciário. Com esse intuito as mudanças propostas pela EC 103/2019 abrangeram dimensões que vão dos benefícios oferecidos aos critérios para que a aposentadoria possa ser obtida. A verdade é que o desafio entre manter o equilíbrio fiscal e previdenciário alinhado com a justa manutenção dos direitos trabalhistas e sociais de modo que os trabalhadores possam gozar do tão sonhado fruto de seu trabalho é um desafio em crescimento exponencial. Os pioneiros na industrialização como alguns países da Europa, Reino Unido e Japão já sofrem com as consequências factuais desse embate, com suas respectivas populações atingindo as expectativas de vida mais altas da história e sem uma taxa de natalidade que mantenha o ritmo de crescimento demográfico. A Contabilidade como ciência que estuda o patrimônio e como formadora de profissionais responsáveis em mensurar, registrar e fornecer informações fidedignas e tempestivas bem como, em seu amplo leque de atuação, buscar que as empresas estejam em compliance com suas obrigações legais, precisa estar sempre atenta a tais mudanças em prol de modernizar-se.

Palavras Chaves: Reforma, Previdência, Desigualdade, Impactos.

ABSTRACT

The sustainability of the pension systems around the world has been widely discussed in recent years, whether by those who argue that these reforms in the system are a direct attack on workers' rights and a setback in terms of access to the dream of retirement as for those who defend the fiscal efficiency of the State and its urgent need to reduce expenses in the most diverse sectors, mainly in social security, where the deficit increases year after year. In Brazil, social security has been the target of discussions and changes, especially since the end of the eighties, with the Federal Constitution of 1988, which located new horizons as well as new criteria not only in social security but also in access to health and social assistance. Some reforms were made during this period until the most recent, Constitutional Amendment 103 of November 12, 2019, which, like its predecessors, had the prerogative of balancing social security liabilities. To this end, the changes proposed by EC 103/2019 cover dimensions ranging from the benefits offered to the criteria in order to obtain the retirement. The truth is that the challenge between maintaining fiscal and social security balance aligned with the fair maintenance of labor and social rights so that workers can enjoy the long-awaited fruits of their work is a challenge that is growing exponentially. Pioneers in industrialization such as some countries in Europe, the United Kingdom and Japan are already suffering from the factual consequences of this clash, with their respective populations reaching the highest life expectancies in history and without a birth rate that keeps pace with demographic growth. Accounting as a science that studies the patrimony and as a trainer of professionals responsible for measuring, recording and providing reliable and timely information as well as, in its wide range of activities, seeking to ensure that companies are in compliance with their legal obligations, needs to always be attentive to such changes in favor of modernization.

Key Words: Reform, Pension, Inequality, Impacts.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 OBJETIVO GERAL	12
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 A CONTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA	14
2.1.1 APLICAÇÃO PRÁTICA DA CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA	14
2.2 APLICAÇÃO PRÁTICA DA SEGURIDADE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	15
2.3.1 O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	16
2.3.2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
2.3.2.1 O BOLSA FAMÍLIA:	18
2.3.2.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	20
2.4 A PREVIDÊNCIA SOCIAL	20
2.4.1 A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL	20
2.5 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E SUA APLICAÇÃO	22
2.5.1 REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	24
2.5.1.1 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS):	24
2.5.1.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	25
2.5.1.3 REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	26
2.5.2 DEFICIT DA PREVIDÊNCIA	27
2.5.2.1 PANORAMA DO DEFICIT	27
3. METODOLOGIA	32
4. REFORMAS ANTERIORES À EC 103/2019:	33
4.1 A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019	35
4.1.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA REFORMA DE 2019	35
4.3 IMPACTOS DA REFORMA NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL:	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

EC – Emenda Constitucional

SUS – Sistema Único de Saúde

BPC – Benefício de Prestação Continuada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

BLE – Boletim Estatístico da Previdência

RMV – Receita Mensal Vitalícia

SPSMFA - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas

LISTA DE FIGURAS/GRÁFICOS:

FIGURA 1	26
FIGURA 2	28
FIGURA 3	29
FIGURA 4	30
FIGURA 5	30
FIGURA 6	31
FIGURA 7	37
FIGURA 8	38
FIGURA 9	39

1. INTRODUÇÃO

A previdência como uma questão social sempre esteve presente durante a história. Em todas as épocas, diferentes civilizações deixaram em seus respectivos registros problemas e questões comuns aos dias atuais: doenças, velhice, acidentes, fome e etc... A forma como a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana foi sendo pensada, elaborada e implementada evoluiu com o passar dos milênios, mas não foi uniforme. Pestes, guerras e catástrofes ambientais por muitas vezes, ao decorrer do tempo, desestabilizaram populações inteiras encerrando momentos de prosperidade nos quais a classe trabalhadora e alcançou padrões de vida mais elevados.

À medida que os modos de produção foram se tornando mais eficientes e a produtividade por habitante aumentou, período que pode ser compreendido entre o fim do sistema feudal e o início do capitalismo industrial (período entre o fim do séc. XV ao início do séc. XIX), as maiores transformações intelectuais e sociais até então vistas na história iniciam-se. A renascença italiana, a reforma protestante na Alemanha, o iluminismo francês e a revolução industrial na Inglaterra desencadearam um processo que culminou em uma ruptura com o antigo regime de dominação religiosa exercido pela Igreja bem como deu-se início a revolução política e científica.

O marco inicial e de suma importância para o campo de estudos previdenciários teve lugar na Alemanha em 1883, sob a liderança do Chanceler Otto Von Bismarck. Nesse contexto, o Parlamento alemão aprovou um projeto pioneiro relacionado ao seguro de saúde, que foi sucedido pelo estabelecimento do seguro contra acidentes de trabalho em 1884, seguido posteriormente pelo sistema de seguro contra invalidez e velhice em 1889.

As reformas sociais que eclodiram principalmente na Europa do fim do Séc. XIX, entre os trabalhadores nas fábricas, principalmente nos países centrais do capitalismo como a Inglaterra, França e Alemanha, impulsionadas pelos ideais de emancipação política e social da classe trabalhadora, trazidos por Marx e Engels fez com que alguns Estados, em especial o recém unificado estado alemão, buscasse atender as demandas dessa classe em crescente insatisfação. Segundo Silva e Alves (2018, p. 171) “O período do liberalismo absoluto cedia tímido espaço ao período intervencionista, assim, o nascimento do seguro

social obrigatório dá-se por força da preocupação dos governantes com a condução e manutenção de suas administrações e não apenas com os interesses e lutas do proletariado”

A primeira referência ao conceito de seguro social em uma Constituição ocorreu na Constituição do México em 1917. Posteriormente, a Constituição de Weimar em 1919 incorporou vários dispositivos relacionados à previdência social. O modelo bismarckiano de proteção social, a partir do qual essa abordagem protetiva se desenvolveu, foi adotado em várias partes do mundo. No período entre as duas guerras mundiais, houve uma expansão significativa dessa abordagem, alcançando um número cada vez maior de indivíduos.

Em seguida, no contexto da evolução do sistema de seguridade social, destaca-se o influente Relatório Beveridge, elaborado na Inglaterra em 1942. Este documento deu origem ao Plano Beveridge, que é notório por estabelecer as bases da previdência social em sua acepção contemporânea, caracterizada pela proteção universal. Para o autor do plano, o proveito de seu trabalho é o meio que pode lhe proporcionar, na velhice, em casos de doença ou desemprego, a renda que substitua o seu salário (PEROLI; CARDOSO, 2019)

A Previdência Social e a Seguridade Social constituem pilares fundamentais no contexto socioeconômico contemporâneo, englobando políticas públicas voltadas para a proteção social e o amparo dos indivíduos em diferentes momentos de vulnerabilidade. Ambos os conceitos se inserem no âmbito das políticas sociais e refletem diretrizes que visam assegurar a dignidade humana e a equidade na distribuição de recursos e oportunidades.

O debate sobre a eficiência do mercado contra a intervenção estatal na economia, no que concerne a trazer maiores ganhos de produtividade e maiores e melhores padrões de vida, nunca esteve tão presente. De tempos em tempos a problemática da discussão em torno da sustentabilidade fiscal do Estado em detrimento da promoção de políticas voltadas para a diminuição das desigualdades sociais vêm à tona.

No entanto, apesar dos avanços, a previdência brasileira enfrenta desafios significativos. A previdência social tem sido objeto de debates sobre sustentabilidade financeira, especialmente devido ao envelhecimento da população e ao déficit previdenciário.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Primeiramente, a reforma previdenciária estabeleceu uma idade mínima de aposentadoria, afetando principalmente os trabalhadores de baixa renda. Esses indivíduos geralmente iniciam sua vida laboral mais cedo e possuem uma expectativa de vida menor em comparação com os trabalhadores de maior renda. Com a exigência de uma idade mínima mais elevada para aposentadoria, esses trabalhadores terão que contribuir por um período maior antes de terem acesso aos benefícios previdenciários. Isso pode gerar um aumento da desigualdade, uma vez que os trabalhadores de baixa renda são mais prejudicados, enquanto os de renda mais alta têm maior capacidade de se adaptar a essas mudanças.

Além disso, a EC 103/2019 também modificou as regras de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo uma média de contribuições ao longo da vida laboral para determinar o valor do benefício. Essa alteração pode ter impactos negativos na renda dos beneficiários de baixa renda, uma vez que eles têm uma trajetória contributiva geralmente mais irregular e interrompida. Dessa forma, a média de contribuições ao longo do tempo pode ser significativamente menor, resultando em um benefício previdenciário reduzido e, conseqüentemente, uma distribuição de renda mais desigual.

Levando em consideração o exposto anteriormente, no que concerne à questão da desigualdade e distribuição de renda no Brasil, **qual é o papel do acesso à Previdência Social na dinâmica redistributiva de renda no País e quais os impactos que a EC 103/2019 trouxe para dentro dessa dinâmica?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo geral, dentro do contexto da Previdência Social no Brasil, investigar, através de pesquisa documental, como se dá a dinâmica da distribuição de renda através dos benefícios Previdenciários e analisar os impactos que a EC 103/2019 trouxe para dentro deste processo distributivo.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Investigar, através de pesquisa documental, a evolução da formação da Previdência Social no Brasil.
- b) Identificar quais os fatores e os agentes históricos que protagonizaram a formulação das políticas de caráter social no Brasil.
- c) Analisar, em perspectiva histórica, os graus de desigualdade social e distribuição de renda e relacioná-los com a evolução da Previdência Social no Brasil.
- d) Verificar, dentro da EC 103/2019, quais as reformas adotadas e como elas impactam os contribuintes.

1.3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema em questão se deu devido a sua relevância no debate atual que aborda a responsabilidade fiscal e a promoção dos direitos humanos fundamentais. O embate sobre a eficiência do mercado contra a intervenção estatal na economia, no que concerne a trazer maiores ganhos de produtividade e maiores e melhores padrões de vida nunca esteve tão presente. De tempos em tempos a problemática da discussão em torno da sustentabilidade fiscal do Estado em detrimento da promoção de políticas voltadas para a diminuição das desigualdades sociais vêm à tona.

Para Silva (2004), o fator “crise fiscal do Estado” tem feito, principalmente na Europa e na América Latina, desde a década de 90, que os governos reformassem seus sistemas de seguridade social, reduzindo despesas previdenciárias em prol do equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, a análise da última reforma da previdência promovida em 2019, na qual se busca realizar neste trabalho, tem como objetivo a verificação de como as medidas adotadas por esta reforma impactam a Previdência e seus contribuintes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA

As Ciências Contábeis e as Ciências Atuariais são campos de estudo que desempenham papéis fundamentais na gestão financeira. Embora distintas em suas abordagens, essas disciplinas estão profundamente interconectadas, especialmente em setores como seguros, previdência social e planos de benefícios. A relação entre a contabilidade e a previdência é de suma importância, uma vez que a previdência social envolve a gestão de recursos financeiros para garantir benefícios aos segurados, como aposentadorias e auxílios. A contabilidade desempenha um papel crucial nesse contexto, pois auxilia na mensuração, registro e controle das transações financeiras relacionadas à previdência.

2.1.1 APLICAÇÃO PRÁTICA DA CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A contabilidade desempenha um papel fundamental no sistema previdenciário do Brasil, uma vez que ajuda a monitorar, registrar e controlar as finanças relacionadas à Previdência Social. O sistema previdenciário no Brasil é composto principalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e envolve contribuições dos trabalhadores e empregadores, bem como o pagamento de benefícios aos segurados, como aposentadorias, pensões e auxílios. Acerca do papel da Contabilidade dentro da gestão previdenciária pode-se considerar o seguinte:

Aplicada à previdência social, a Contabilidade tem o papel de evidenciar a capacidade econômico-financeira do ente público quanto a garantia ao seu segurado que não tenha mais capacidade laborativa

os recursos necessários à sua sobrevivência e de seus dependentes
(LIMA e GUIMARÃES, 2016, p. 76)

Nesse sentido verifica-se a importância do controle patrimonial tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas. Dentro do contexto da Contabilidade Previdenciária ocorrerá o registro dos fatos de interesse da legislação previdenciária (MONTE, 2021)

2.2 APLICAÇÃO PRÁTICA DA SEGURIDADE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Seguridade Social abarca um escopo mais amplo ao incorporar não apenas a Previdência Social, mas também as áreas da Saúde e da Assistência Social. Nesse contexto, a Seguridade Social busca efetivar um conjunto integrado de ações e políticas que visam à proteção e promoção do bem-estar da população. Os princípios basilares da Seguridade Social, tais como universalidade, solidariedade, equidade e participação, orientam a formulação e a implementação de políticas que englobam desde o acesso universal a serviços de saúde até a garantia de condições mínimas de subsistência. Nascimento (2008) discorre do seguinte, tendo como pressuposto o Art. 194 da CF de 1988:

A seguridade social é um conjunto integrado de medidas públicas de ordenação de um sistema de solidariedade para a prevenção e remédio de riscos pessoais, mediante prestações individualizadas e economicamente avaliáveis, agregando a ideia de que, tendencialmente, tais medidas se encaminhem para a proteção geral de todos os residentes, contra as situações de necessidade, garantindo um nível mínimo de renda.

2.3.1 O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um marco crucial no panorama das políticas públicas de saúde no Brasil, concebido como resposta à necessidade de universalização do acesso a serviços de saúde e à promoção da equidade no acesso aos cuidados médicos. Como política social, o SUS foi instituído pela Constituição Federal de 1988, visando atender aos preceitos da universalidade, integralidade e equidade, consolidando uma abordagem interdisciplinar e multifacetada para o cuidado à saúde da população. A integralidade busca garantir que todas as necessidades de saúde sejam atendidas, desde a prevenção até o tratamento e reabilitação. Já a equidade visa reduzir as desigualdades regionais e sociais no acesso aos serviços de saúde (AGAPITO, SILVA, 2018).

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1988). O SUS é um sistema de saúde público e descentralizado, caracterizado por sua organização em três esferas de gestão: federal, estadual e municipal. Sua estrutura organizacional se baseia na articulação entre estas esferas, em busca da otimização dos recursos, da coordenação de ações e da promoção da equidade regional no acesso aos serviços. No âmbito municipal, a atenção básica se destaca como pilar fundamental, sendo a porta de entrada para o sistema, com enfoque na prevenção e promoção da saúde. Um dos princípios basilares do SUS é o da integralidade, que advoga pela prestação de serviços de saúde de forma abrangente e articulada, englobando desde ações preventivas até tratamentos mais complexos e reabilitativos. A interdisciplinaridade também se faz presente, promovendo uma abordagem holística no atendimento, que leva em consideração não apenas os aspectos biomédicos, mas também os sociais, culturais e psicológicos dos indivíduos.

No que dizem respeito às diretrizes que organizam o SUS, a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 198, dispõe o seguinte:

"As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade" (BRASIL, 1988).

Sobre a multissetorialidade do SUS, pode-se afirmar ainda que:

Toda a política de imunizações pertence ao SUS; todo o controle dos alimentos, dos medicamentos, dos portos, dos aeroportos, de preços de medicamentos, toda a atenção primária à saúde, além de número expressivo de procedimentos ambulatoriais e hospitalares" (SANTOS, Alethele de Oliveira et al. 2020)

É válido mencionar que a implementação e a operacionalização do SUS enfrentam desafios, incluindo a gestão descentralizada e a alocação eficiente de recursos. A diversidade socioeconômica e geográfica do Brasil se reflete nos diferentes níveis de desenvolvimento e nas desigualdades de acesso aos serviços de saúde. Tais desafios suscitam debates sobre a necessidade de políticas compensatórias e estratégias específicas para garantir a equidade e a qualidade no atendimento em todas as regiões do país.

2.3.2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3.2.1 O BOLSA FAMÍLIA:

No segmento da política de assistência social brasileira, o Programa Bolsa Família emerge como uma das iniciativas emblemáticas no âmbito das políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social no Brasil contemporâneo. Instituído em 2003, o programa se fundamenta na premissa da transferência condicional de renda como instrumento de inclusão social e de estímulo ao acesso a serviços essenciais, configurando-se como um componente relevante da política de assistência social e segurança alimentar do país.

O Programa Bolsa Família caracteriza-se por uma abordagem multidimensional, focalizando famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, cuja renda per capita se encontra abaixo de determinados patamares. A transferência de recursos financeiros busca não apenas aliviar a privação material imediata, mas também impulsionar ações que permitam a superação dessa condição de vulnerabilidade. Ao fornecer auxílio financeiro mensal, condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações, o Bolsa Família contribui para garantir uma renda mínima às famílias mais pobres do país (MUSTAFA, BUENO, 2020).

Sob essa perspectiva, o programa introduz contrapartidas, como a exigência de frequência escolar e acompanhamento da saúde de crianças e gestantes, visando promover ações de cunho educativo e de saúde preventiva. Devido a sua cobertura e focalização, o programa “tem contribuído para a redução da pobreza, em particular da pobreza extrema.” (FERREIRA DE SOUZA et al. 2019)

O caráter condicional das transferências delinea um paradigma que combina a mitigação de carências básicas com a promoção de capacitação e empoderamento das famílias beneficiárias. Dessa forma, busca-se não apenas suprir necessidades imediatas, mas também quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, possibilitando o acesso a oportunidades educacionais e melhorias na saúde que, em longo prazo, podem ter efeitos transformadores sobre a trajetória de vida dos beneficiários.

Em seu Art. 3º, a Lei 14.601/23 que delinea os objetivos do PBF, menciona o seguinte:

[...] São objetivos do Programa Bolsa Família:

I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

No entanto, é válido ressaltar que o Programa Bolsa Família não está imune a críticas e desafios. Algumas preocupações giram em torno da dependência contínua das transferências, da potencial estigmatização das famílias beneficiárias e da necessidade de um acompanhamento mais efetivo das contrapartidas estabelecidas. Além disso, a própria evolução do programa e sua adaptação às mudanças nas dinâmicas sociais e econômicas demandam uma análise crítica e uma avaliação constante de seu impacto e eficácia.

No que concerne aos desafios em relação à expansão e financiamento do programa, Ferreira de Souza et al. (2019) ainda tece o seguinte comentário:

[...] O que impede o PBF de ter um efeito redistributivo ainda maior é o fato de suas transferências terem valores bem modestos. O programa é muito bem focalizado e já contribui significativamente para a redução da pobreza e da desigualdade, mas essa contribuição poderia ser bem maior caso o orçamento destinado ao programa fosse mais expressivo.

2.3.2.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Ainda como importante política social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se destaca como uma relevante política pública de proteção social no Brasil, abrangendo indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e, muitas vezes, com deficiência e/ou idosos de baixa renda. Instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o BPC se configura como um instrumento de amparo social, visando à garantia mínima de condições dignas de vida para essa parcela da população.

É caracterizado por seu caráter de transferência monetária, buscando assegurar uma renda mínima para aqueles que, por razões de incapacidade para o trabalho ou idade avançada, encontram-se em condições de carência financeira. Esse benefício desempenha um papel crucial na mitigação da pobreza extrema, bem como na promoção da inclusão social de grupos historicamente marginalizados. Uma das características distintivas do Benefício de Prestação Continuada é sua natureza contributiva, não exigindo contribuições prévias para a sua concessão. Diferentemente dos sistemas previdenciários tradicionais, o benefício não se apoia em um histórico de contribuições ao longo da vida laboral do beneficiário. Em vez disso, fundamenta-se na avaliação de critérios de vulnerabilidade econômica e na existência de deficiência ou idade avançada.

2.4 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.4.1 A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A Previdência Social se configura como um sistema de proteção social que tem por finalidade prover mecanismos de amparo aos indivíduos em situações específicas, tais como a incapacidade laboral, o envelhecimento e o desemprego involuntário. Ela se materializa

mediante contribuições financeiras dos segurados, de empregadores e do Estado. A natureza contributiva da Previdência implica que os benefícios concedidos estejam atrelados às contribuições realizadas ao longo do tempo, conferindo certa sustentabilidade ao sistema.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 194, "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988).

No Brasil, a história da Previdência como instituição remonta a formação do Estado brasileiro ainda no período monárquico, marcado ainda por intensos resquícios do colonialismo com a escravidão e o latifúndio se constituindo como duas das instituições formadoras da identidade nacional, que se tornaram enraizadas tanto na consciência quanto no direito e no sistema judicial. O Estado brasileiro, nas constituições que se seguiram desde a sua formação no regime monárquico (a primeira constituição tendo sido outorgada em 1824) até o ano de 1923, já no regime republicano, não teve como objetivo ou política a adoção de um sistema de seguridade social que pudesse conceder direitos ou benefícios sociais.

Segundo da Lucia da Silva, et. al (2016 p. 162), o período compreendido como República Velha teve um caráter liberal por parte do Estado, ao adotar uma política não intervencionista diante das questões trabalhistas e sociais.

No início do século XX, o país enfrentava uma realidade de extrema desigualdade social e falta de proteção social. A primeira iniciativa significativa nesse sentido foi a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os operários das estradas de ferro, através da Lei Eloy Chaves em 24 de janeiro de 1923. Essa iniciativa pioneira deu origem ao sistema previdenciário brasileiro.

Na década de 1930, com o governo de Getúlio Vargas, ocorreram avanços significativos na seguridade social. Foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que estabeleceu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, garantindo direitos trabalhistas, como jornada de trabalho, férias remuneradas e aposentadoria.

Durante as décadas de 1950 e 1960, a seguridade social continuou a se expandir. Foram criados o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966 e o Instituto

Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) em 1977, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde.

Na década de 1980, houve uma maior preocupação com a assistência social e com os grupos mais vulneráveis da população. Foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os princípios da seguridade social e os direitos sociais. Nesse contexto, foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando garantir acesso universal à saúde e à assistência social.

No final do século XX e início do século XXI, ocorreram avanços significativos na seguridade social brasileira. Em 1990, foi criado o Programa de Saúde da Família, com o objetivo de levar atendimento básico de saúde para as comunidades mais carentes. Em 1991, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliando a proteção social para essa parcela da população.

As noções de Previdência e Seguridade Social encontram amparo normativo na Constituição Federal de 1988 no contexto brasileiro, onde são estabelecidos direitos e garantias fundamentais relacionados à proteção social. Nesse sentido, a legislação regulamenta os aspectos relativos às contribuições, aos benefícios, aos critérios de elegibilidade e à gestão desses sistemas, buscando harmonizar a atenção às necessidades individuais com a promoção do bem comum. Além disso, a Previdência Social também desempenha um papel importante na estabilização econômica do país, uma vez que os benefícios pagos aos segurados representam uma parcela significativa do consumo agregado (PRAZERES, 2020).

No entanto, o sistema previdenciário brasileiro enfrenta desafios significativos em relação à sua sustentabilidade financeira devido ao envelhecimento da população e às mudanças demográficas. Nesse contexto, a reforma da previdência se torna uma necessidade urgente para garantir a continuidade do sistema e evitar crises futuras (ROCHA, 2021).

2.5 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E SUA APLICAÇÃO

A Previdência Social no Brasil é um sistema de proteção social que tem por objetivo garantir a segurança econômica e social aos cidadãos em momentos de incapacidade laboral, aposentadoria, maternidade, invalidez e outros eventos que possam comprometer sua capacidade de subsistência. Constitui-se em um dos pilares do sistema de bem-estar social do país, sendo regida por um conjunto de leis e regulamentos que estabelecem direitos e deveres tanto para os beneficiários quanto para os financiadores do sistema.

Historicamente, a Previdência brasileira teve impulso com a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 1988, consolidando-se na Constituição Federal promulgada nesse mesmo ano. Através de contribuições dos trabalhadores ativos, empregadores e do governo, o sistema busca garantir a manutenção da qualidade de vida dos indivíduos quando estes não estão mais aptos a exercer atividades laborais, seja por motivo de idade avançada, incapacidade ou outras situações previstas na legislação previdenciária.

A aplicação prática da Previdência Social no Brasil é ampla e variada, abrangendo diferentes grupos sociais e segmentos da população. A aposentadoria é um dos aspectos mais conhecidos do sistema, permitindo que trabalhadores contribuam ao longo de suas carreiras e tenham direito a uma renda mensal quando atingirem determinada idade ou tempo de contribuição. Além disso, o sistema engloba benefícios por incapacidade temporária ou permanente, auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, entre outros.

No entanto, a Previdência no Brasil também enfrenta desafios consideráveis. O envelhecimento da população, a desigualdade socioeconômica e a necessidade de equilibrar o financiamento do sistema são questões críticas. A reforma da Previdência, realizada em 2019, teve como objetivo adequar o sistema a essas mudanças demográficas e financeiras, buscando garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Além disso, questões de eficiência administrativa, combate à fraude, transparência e equidade na distribuição dos benefícios também são tópicos de debate em relação à Previdência Social brasileira.

É importante salientar que, para os fins propostos neste trabalho, que busca correlacionar os impactos ocasionados pela EC 103/2019 na dinâmica da distribuição de renda no Brasil através dos benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RGPS), dada a amplitude em sua cobertura ao atingir a maior parcela da população, é o que será explorado de forma mais abrangente e detalhada.

2.5.1 REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

No Brasil, existem basicamente três regimes previdenciários, que são sistemas de seguridade social destinados a prover benefícios e serviços aos trabalhadores e cidadãos em situações de incapacidade, aposentadoria, morte, desemprego, entre outros. Sobre os regimes previdenciários no Brasil, à luz da Constituição Federal de 1988, pode-se fazer a seguinte observação:

[...] A Constituição consagrou o seguro social em regime de repartição simples na esfera pública e instituiu dois sistemas: o Regime Geral da Previdência Social, que cobre, com um leque diverso de benefícios, a população em idade ativa, seja ela ocupada no setor privado (compulsório), rural, trabalhadores autônomos que optam pela contribuição voluntária, donas de casa, estudantes e quem mais quiser aderir mediante contribuição; e o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que atende, em separado, ao funcionalismo federal, militares, ao legislativo e judiciário e ainda a uma pequena parcela de servidores ocupados em nível sub-nacional. E criou a previdência complementar privada, fechada e aberta, em regime de capitalização. (LAVINAS e ARAÚJO, 2017 p.617)

2.5.1.1 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS):

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) é o principal sistema previdenciário do Brasil, cobrindo a maior parte da população economicamente ativa do país. Ele é

administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possui um sistema de custeio baseado na contribuição de trabalhadores e empregadores.

Os trabalhadores empregados, autônomos e contribuintes individuais (como empresários individuais) são obrigados a contribuir para o RGPS. Essas contribuições são retidas diretamente do salário dos empregados e, no caso de autônomos e contribuintes individuais, devem ser pagas por eles mensalmente. A alíquota de contribuição varia de acordo com o salário ou renda do trabalhador e está sujeita a um limite máximo, estabelecido pela legislação.

Os empregadores também têm a responsabilidade de contribuir para o RGPS em nome de seus empregados. Essas contribuições são calculadas com base na folha de pagamento da empresa e são destinadas a financiar os benefícios previdenciários dos trabalhadores. O valor da contribuição patronal varia de acordo com a atividade econômica da empresa e a remuneração de seus funcionários.

O RGPS opera com um sistema de financiamento tripartite, ou seja, envolve contribuições de três partes principais: o trabalhador, o empregador e o governo. O governo também contribui para o sistema, complementando os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, especialmente quando há déficits no sistema previdenciário.

A Previdência Social, conforme previamente elucidado, configura-se como um mecanismo de seguro que visa assegurar salvaguardas financeiras e a provisão de renda ao beneficiário e/ou seus familiares em múltiplos cenários, tais como enfermidade, ocorrência de acidente laboral, velhice, incapacidade laborativa, período de maternidade, óbito ou reclusão.

2.5.1.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

Os RPPS são regimes previdenciários específicos para servidores públicos federais, estaduais e municipais. Cada ente federativo tem seu próprio RPPS, e eles são responsáveis por gerenciar as aposentadorias e pensões dos servidores públicos. Os benefícios são semelhantes aos do RGPS, mas as regras de concessão podem variar de acordo com a legislação de cada ente federativo.

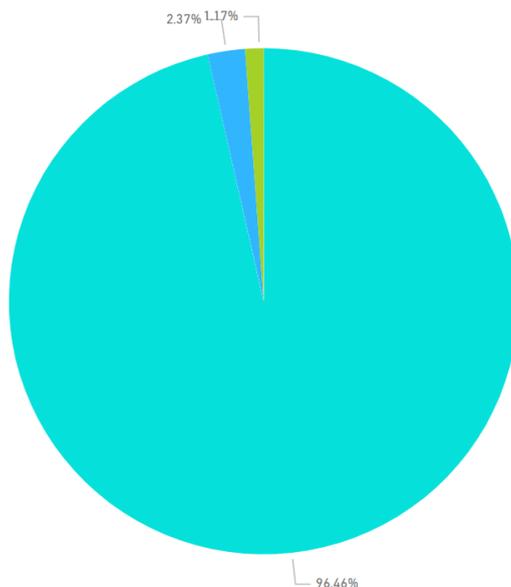
Em relação aos benefícios do RPPS, LOZARDO et al. (2018) faz a seguinte observação:

Enquanto o RGPS conta com mais de 54 milhões de contribuintes e distribui quase 30 milhões de benefícios, os contribuintes dos RPPSs são cerca de 6 milhões e os benefícios distribuídos menos de 4 milhões. Os RPPSs beneficiam, portanto, um público bem menor do que o RGPS.

Figura 1

Participantes ativos por regime de previdência (2021)

● RGPS ● RPPS União ● SPSMFA



FONTE: Ministério da Previdência Social (2023).

2.5.1.3 REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O regime de previdência complementar é uma opção para os trabalhadores que desejam complementar sua aposentadoria além do que é oferecido pelo RGPS ou pelo RPPS. Ele permite que os trabalhadores façam contribuições adicionais para fundos de pensão privados ou planos de previdência aberta. Esses fundos e planos são administrados por entidades privadas e oferecem diferentes opções de investimento para os participantes.

No RPC – Regime de Previdência Complementar, a remuneração referente à aposentadoria será dispendida de acordo com os montantes acumulados de forma individualizada ao longo dos períodos de contribuição. Em outras palavras, as contribuições efetuadas pelo trabalhador ao longo de sua trajetória profissional irão compor um fundo de poupança que se destinará, no futuro, ao ressarcimento de seu provento. Tal sistema é identificado sob o termo de Regime de Capitalização.

O Regime de Previdência Complementar (RPC) apresenta uma estrutura composta por dois setores distintos: o segmento aberto, gerenciado por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e seguradoras especializadas no ramo de Vida, e o segmento fechado, sob a responsabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Cada um desses segmentos exhibe particularidades e características intrínsecas, estando sujeitos à supervisão de entidades reguladoras específicas. O segmento fechado é fiscalizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), enquanto o segmento aberto está sujeito à supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

2.5.2 DEFICIT DA PREVIDÊNCIA

A previdência social desempenha um papel fundamental na garantia da segurança financeira dos cidadãos durante a aposentadoria, bem como na proteção contra riscos sociais, como doenças e acidentes de trabalho. No entanto, o sistema previdenciário brasileiro enfrenta desafios significativos em relação à sua sustentabilidade financeira

devido ao envelhecimento da população e às mudanças demográficas. Nesse contexto, a reforma da previdência se torna uma necessidade urgente para garantir a continuidade do sistema e evitar crises futuras (ROCHA, 2019).

2.5.2.1 PANORAMA DO DEFICIT

Ao longo dos anos, o déficit da previdência tem se tornado uma preocupação crescente para o equilíbrio das contas públicas no país. O déficit ocorre quando as despesas com benefícios previdenciários superam as receitas provenientes das contribuições dos trabalhadores e das empresas. Nesse sentido, a reforma da previdência se torna essencial para reverter essa situação e garantir a sustentabilidade do sistema (MELO, ARAÚJO, LEITE, 2021)

Figura 2

Receitas orçamentárias e despesas liquidadas por regime previdenciário no ano de 2021

Quadro	RGPS	RPPS	SPSMFA	Total
<input type="checkbox"/> Despesas	710.341.510.024,23	91.087.439.134,31	54.089.248.312,64	855.518.197.471,18
Aposentadorias	485.415.711.857,77	63.715.099.881,18		549.130.811.738,95
Outras despesas	26.206.243.367,53			26.206.243.367,53
Outros Benefícios	34.859.928.165,30	4.608.783.266,32	997.945.206,05	40.466.656.637,67
Pensões	163.859.626.633,63	22.763.555.986,81	24.285.822.727,36	210.909.005.347,80
Reforma e Reserva Remunerada			28.805.480.379,23	28.805.480.379,23
<input type="checkbox"/> Receitas	461.901.056.613,20	40.654.572.959,02	8.423.991.155,72	510.979.620.727,94
Outras receitas correntes	1.691.422.063,67			1.691.422.063,67
Receitas de capital	104.506.788,80			104.506.788,80
Receitas de contribuições	452.833.826.859,29	40.654.572.959,02	8.423.991.155,72	501.912.390.974,03
Receitas intra-orçamentárias	7.271.300.901,44			7.271.300.901,44

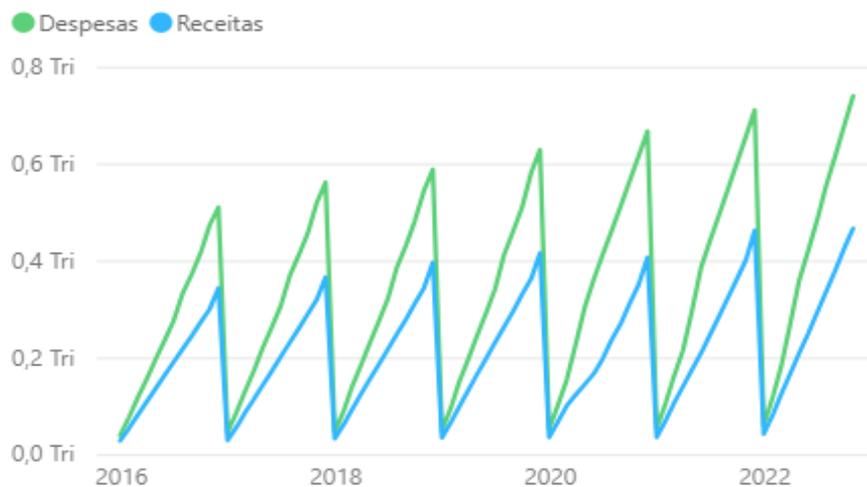
Fonte: Ministério da Previdência Social (2023)

A necessidade de reformas previdenciárias se deve à busca da viabilidade do sistema e a tentativa de evitar um colapso financeiro no futuro. Com o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida, torna-se cada vez mais difícil para o Estado arcar com os custos da previdência social. A EC 103/2019 busca equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos benefícios previdenciários, por meio de medidas como o

aumento das alíquotas de contribuição e a redução dos valores dos benefícios (AGAPITO, SILVA, 2018).

Figura 3

Receitas orçamentárias e despesas liquidadas acumuladas no ano

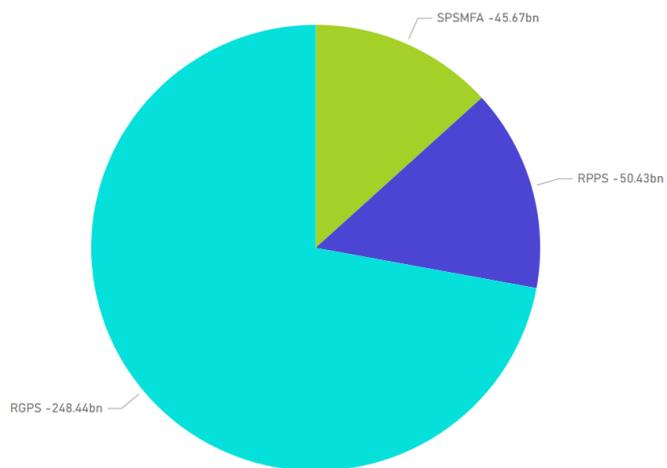


FONTE: Ministério da Previdência Social (2023)

A reforma da previdência também pode trazer efeitos positivos para a economia brasileira. Com a redução do déficit público, há uma maior disponibilidade de recursos para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a reforma pode estimular o aumento da poupança interna e atrair investimentos estrangeiros, contribuindo para o crescimento econômico do país. No entanto, é importante ressaltar que esses impactos positivos dependem da efetiva implementação das medidas propostas pela EC 103/2019 (YOKOYAMA, 2021). Uma reforma mínima e racional é encorajada para que os Entes Federativos (União, Estados e Municípios) não se vejam limitados a ter que controlar unicamente suas folhas de pagamentos, com prejuízos as demais áreas necessitadas do investimento público (LOZARDO et al, 2018).

Figura 4

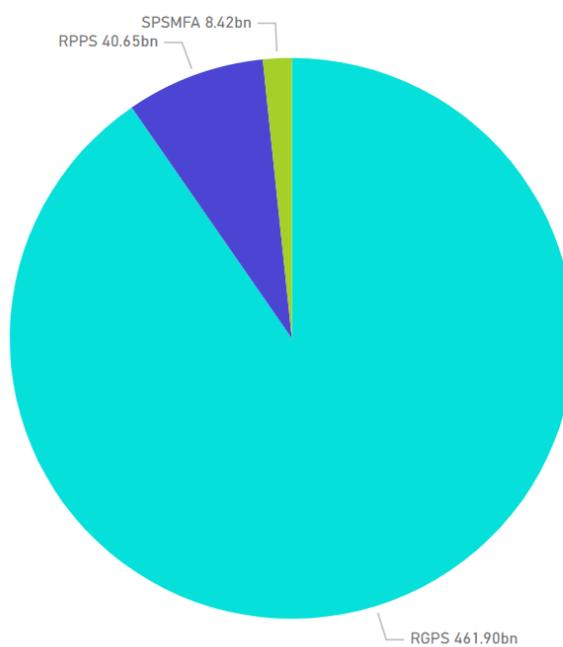
Resultado previdenciário, em reais, no ano de 2021



Fonte: Ministério da Previdência Social (2023)

Figura 5

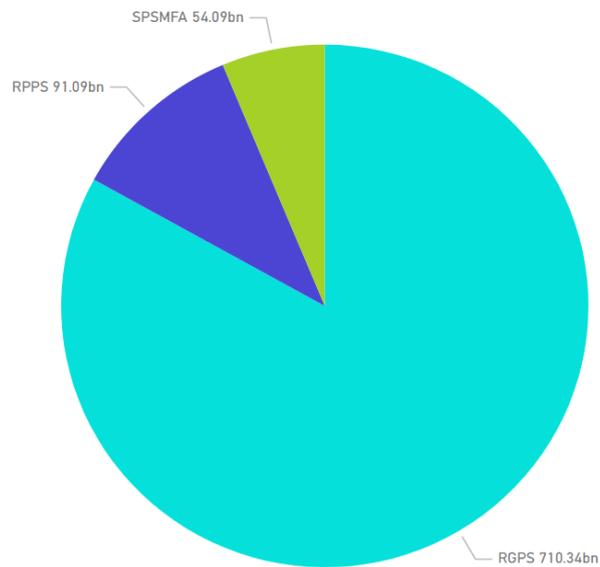
Receita orçamentária, em reais, no ano de 2021



FONTE: Ministério da Previdência Social (2023)

Figura 6

Despesas Liquidadas, em reais, no ano de 2021



FONTE: Ministério da Previdência (2023)

A reforma busca, principalmente, promover a sustentabilidade do sistema previdenciário e reduzir o déficit fiscal. Para isso, foram estabelecidas alterações nas regras de aposentadoria e pensão, como o aumento da idade mínima para se aposentar e a redução dos valores dos benefícios (SILVA, 2022).

3. METODOLOGIA

Para que os objetivos propostos anteriormente possam ser alcançados, será feito uso da pesquisa bibliográfica. Para Ott (2012, p. 42) A pesquisa bibliográfica “Trata-se de pesquisa elaborada a partir de material já publicado em livros, artigos de periódicos, material disponibilizado na internet etc.”

Os materiais utilizados neste trabalho consistem em sua totalidade de legislações previdenciárias, livros e artigos, bem como outros trabalhos de conclusão de curso. O tratamento deve consistir em uma pré-análise, identificando quais materiais são úteis para o objetivo da pesquisa. Em seguida, após a seleção do que deverá ser aproveitado, o material deve ser analisado para obtenção de dados úteis que poderão ser agregados. Segundo Ott (1994 *apud* BARDIN; OTT, 2012),

O autor apresenta a utilização da análise de conteúdo em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. A primeira fase consiste no estabelecimento de um esquema de trabalho, com procedimentos bem definidos, porém flexíveis. A segunda fase compreende o cumprimento das decisões que foram tomadas anteriormente, e na terceira fase o pesquisador, com base nos resultados brutos obtidos, procura torná-los significativos e válidos.

Por fim, todos os dados coletados devem ser analisados, tratados e organizados a fim de expor as conclusões obtidas na pesquisa.

Também foram utilizados gráficos e tabelas, obtidos do Ministério da Previdência Social, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Neste trabalho, com o intuito de atingir o objetivo geral bem como os objetivos específicos, foi utilizada a pesquisa exploratória. Sobre a pesquisa exploratória Ott (2012, p. 41), considera o seguinte:

Geralmente, este tipo de pesquisa envolve levantamento bibliográfico; levantamento documental; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

4. REFORMAS ANTERIORES À EC 103/2019:

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Sistema Previdenciário Brasileiro é alvo de mudanças. Culminando com a última em 2019, três reformas foram aprovadas.

- EC 20/98 - 1ª Reforma da Previdência Social após a CF/1988

Em 1998, a Emenda Constitucional 20/1998 marcou uma ruptura em relação ao antigo regime de gestão Previdenciária vigente até então. A preocupação principal girava em torno do equilíbrio financeiro e atuarial. Causas como o aumento da expectativa de vida da população brasileira, diminuição da taxa de natalidade bem como a administração ineficaz foram alguns dos pontos que propiciaram esta reforma.

A Lei nº 9.717, conhecida como Lei Geral da Previdência do Setor Público, promulgada pelo Congresso Nacional em novembro de 1998, instituiu disposições gerais destinadas a regular a estrutura e operação dos regimes previdenciários específicos do âmbito público. Essa legislação estabeleceu, como princípio fundamental, a necessidade de que tais regimes se pautassem por critérios atuariais e financeiros equilibrados em sua gestão e operação.

Algumas das principais diretrizes trazidas pela Emenda foram, entre outras, além do equilíbrio financeiro e atuarial, o estímulo ao regime de capitalização, a separação das despesas da Saúde e da Previdência, constituição de Fundos de Previdência bem como a contabilização individualizada dos registros.

- EC 41/2003 – 2ª Reforma da Previdência Social após a CF/1988

No ano de 2003 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 41 que englobou modificações significativas nos procedimentos de cálculo dos benefícios, nos critérios de elegibilidade, nas políticas de reajuste dos pagamentos previdenciários, além da introdução da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas. Seu objetivo principal era a unificação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), concomitantemente à supressão da previdência voltada aos servidores públicos. Tal reforma estabeleceu um limite máximo para as contribuições e benefícios, equiparando-os aos previstos no Programa Geral de Novos Empregados. Este processo ocorreu sob a premissa de que os órgãos executivos das entidades associadas teriam a prerrogativa, de maneira geral, de instituir um adicional de Previdência Social por meio de instituições de natureza fechada e de caráter público, nos quais não se adotariam sistemas de benefícios definidos ou opcionais, mas sim planos de contribuição, sem obrigações explícitas para com os funcionários presentes ou vindouros.

- EC 47/2005 – 3ª Reforma

A Emenda Constitucional 47/2005, também conhecida como PEC paralela, introduziu modificações em relação às alterações previamente efetuadas pela Emenda Constitucional 41/2003. Essa nova emenda propôs a manutenção do princípio de paridade nos reajustes entre servidores públicos ativos e aposentados, contudo, estabeleceu uma extensão no período de serviço público necessário, ampliando-o de 20 para 25 anos. Além disso, incorporou a

possibilidade de compensação da exigência de idade mínima por meio de um aumento no tempo de contribuição. Adicionalmente, instituiu no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) um sistema especial destinado à inclusão previdenciária de trabalhadores sem vínculo empregatício e empregados domésticos. Também promoveu a expansão do limite de isenção para inativos, bem como realizou ajustes no teto remuneratório e nos sublimites aplicáveis aos estados.

As reformas mencionadas foram concebidas com o intuito de estabelecer um sistema único de seguridade social, proporcionando uma cobertura igualitária e essencial para todos os cidadãos brasileiros. No entanto, essas reformas suscitaram resistências provenientes de diversas esferas do funcionalismo público, resultando na não concretização plena do modelo idealizado pelo legislador constituinte, devido às pressões coletivas exercidas por esses grupos.

4.1 A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Promulgada em 12 de novembro de 2019, essa emenda teve como objetivo central a reestruturação do sistema previdenciário do país, visando à sua sustentabilidade financeira em face das mudanças demográficas e dos desafios fiscais enfrentados pelo governo brasileiro.

A motivação para a aprovação da EC 103/2019 decorreu da crescente preocupação com o déficit previdenciário e a expectativa de aumento da proporção de idosos na população brasileira, cenário que demandava uma reformulação das políticas previdenciárias. A reforma foi concebida como uma resposta à necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do Sistema Previdenciário, a fim de assegurar o pagamento de benefícios no longo prazo.

4.1.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA REFORMA DE 2019

Foi estabelecida uma idade mínima para aposentadoria, bem como um tempo mínimo de contribuição. Isso representou uma significativa alteração nas regras de acesso aos benefícios previdenciários, com a idade mínima estipulada em 62 anos para mulheres e 65

anos para homens, acompanhada de um tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens.

A modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, que previa a possibilidade de aposentadoria com 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens, foi suprimida. No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inexistia uma exigência de idade mínima, porém, os benefícios eram passíveis de redução em razão da aplicação do fator previdenciário. Por outro lado, no contexto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição demandava a idade de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, sem que tal requisito tivesse impacto direto no montante do benefício (conforme estabelecido nos dispositivos legais constantes no artigo 40, §1º, inciso III, e artigo 201, §7º, inciso I).

Embora não tenha sido implementado imediatamente, a EC 103/2019 abriu espaço para a criação de um regime de capitalização para novos trabalhadores, que seria regulamentado por lei complementar. Esse regime envolveria a formação de uma poupança individual para cada contribuinte. A reforma previu também regras de transição para aqueles que já estavam contribuindo para o sistema previdenciário antes da promulgação da emenda. Tais regras permitiram que esses indivíduos se aposentassem mais cedo, mas estabeleceram um pedágio sobre o tempo de contribuição restante para se aposentar pelas regras antigas.

4.3 IMPACTOS DA REFORMA NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL:

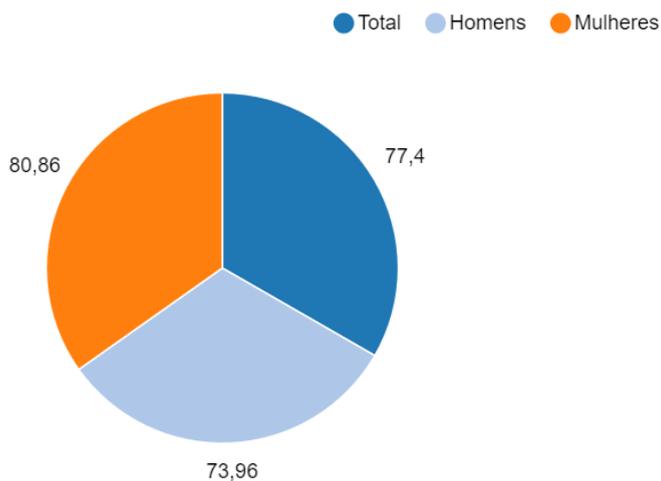
Os impactos da reforma da previdência na distribuição de renda são significativos e podem afetar diferentes grupos sociais e econômicos de maneiras distintas. Por exemplo, os trabalhadores de baixa renda, que muitas vezes dependem exclusivamente da previdência para sua subsistência, serão os mais afetados pelas mudanças nas regras de aposentadoria.

Primeiramente, a reforma previdenciária estabeleceu uma idade mínima de aposentadoria, afetando principalmente os trabalhadores de baixa renda. Esses indivíduos geralmente iniciam sua vida laboral mais cedo e possuem uma expectativa de vida menor em comparação com os trabalhadores de maior renda. Com a exigência de uma idade mínima mais elevada para aposentadoria, esses trabalhadores terão que contribuir por um período maior antes de terem acesso aos benefícios previdenciários. Isso pode gerar um aumento da

desigualdade, uma vez que tais grupos são os mais prejudicados, enquanto os de renda mais alta têm maior capacidade de se adaptar a essas mudanças.

Figura 7

Expectativa de vida ao nascer



FONTE: IBGE (2023)

Além disso, a EC 103/2019 também modificou as regras de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo uma média de contribuições ao longo da vida laboral para determinar o valor do benefício. Essa alteração pode ter impactos negativos na renda dos beneficiários de baixa renda, uma vez que eles têm uma trajetória contributiva geralmente mais irregular e interrompida. Dessa forma, a média de contribuições ao longo do tempo pode ser significativamente menor, resultando em um benefício previdenciário reduzido e, conseqüentemente, uma distribuição de renda mais desigual.

Figura 8

Número de participantes de acordo com a situação por regime de previdência e proteção social

Regime	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<input type="checkbox"/> BLE	22.061	21.033	20.046	18.943	17.934	17.175	16.077
Outros benefícios	22.061	21.033	20.046	18.943	17.934	17.175	16.077
<input type="checkbox"/> LOAS/RMV	4.403.154	4.551.501	4.672.825	4.760.966	4.752.440	4.869.431	4.817.830
BPC Idoso	1.918.918	1.974.942	2.022.221	2.048.842	2.059.140	2.111.238	2.164.291
BPC Pessoa com Deficiência	2.323.808	2.436.608	2.527.257	2.603.082	2.597.372	2.559.866	2.578.296
RMV	160.428	139.951	123.347	109.042	95.928	85.816	75.192
Antecipação BPC						112.511	51
<input type="checkbox"/> RGPS	81.880.440	81.027.696	80.831.080	81.912.131	83.788.920	82.759.974	85.643.064
Ativos	53.604.093	51.844.313	51.026.116	51.633.476	52.923.137	51.520.066	54.120.377
Aposentados/Inativos	18.605.259	19.268.399	20.018.851	20.641.054	21.265.616	21.617.477	21.819.212
Pensionistas	7.528.504	7.676.595	7.787.264	7.829.414	7.919.484	7.994.843	8.151.998
Outros benefícios	2.142.584	2.238.389	1.998.849	1.808.187	1.680.683	1.627.588	1.551.477
<input type="checkbox"/> RPPS União	1.341.033	1.441.112	1.428.814	1.429.775	1.451.693	1.448.123	1.437.675
Ativos	633.568	718.142	691.342	688.778	677.582	663.550	662.793
Aposentados/Inativos	409.050	422.584	436.535	446.852	466.878	479.513	471.946
Pensionistas	298.415	300.386	300.937	294.145	307.233	305.060	302.936
<input type="checkbox"/> SPSMFA	719.164	720.675	734.159	743.960	736.679	739.505	740.701
Ativos	364.400	369.853	368.710	371.606	362.935	363.148	359.742
Aposentados/Inativos	150.498	154.774	162.273	166.001	165.011	164.267	164.686
Pensionistas	204.266	196.048	203.176	206.353	208.733	212.090	216.273
Total	88.365.852	87.762.017	87.686.924	88.865.775	90.747.666	89.834.208	92.655.347

Fonte: Ministério da Previdência (2023)

Outro aspecto a ser considerado é o impacto diferenciado das alíquotas progressivas de contribuição previdenciária. Embora as alíquotas mais altas sejam aplicadas aos trabalhadores de maiores salários, é importante observar que a contribuição previdenciária é limitada a um determinado teto.

Isso significa que, acima desse teto, a porcentagem de contribuição não aumenta. Como resultado, os indivíduos de alta renda contribuem com uma porcentagem menor de sua renda total para a seguridade social em comparação com os trabalhadores de renda mais baixa. Essa estrutura de contribuição pode contribuir para a concentração de renda e a desigualdade.

Figura 9

Duração em anos por espécie de benefício e sexo - RGPS

Tipo de Benefício	Feminino	Masculino	Total
Aposentadoria			
Aposentadoria - Total	16,04	14,69	15,25
Aposentadoria por Incapacidade Permanente			
Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Acidente Trabalho	14,53	15,87	15,55
Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Previdenciária	13,79	13,57	13,65
Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Total	13,81	13,69	13,73
Aposentadoria voluntária			
Aposentadoria por Idade	17,10	13,36	15,33
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	12,76	13,96	13,74
Aposentadorias voluntárias - Total	16,25	14,34	15,24
Pensão			
Pensão por Morte Previdenciária	18,08	9,92	16,52
Total	16,28	14,01	15,16

Fonte: Ministério da Previdência Social (2023)

As mudanças nas regras de aposentadoria trazidas pela reforma têm um impacto direto na distribuição de renda no Brasil. Com a fixação de uma idade mínima para aposentadoria e a necessidade de maior tempo de contribuição, é esperado que os trabalhadores mais pobres sejam os mais prejudicados. Isso ocorre porque muitos não conseguem atingir os requisitos estabelecidos pela EC 103/2019, ficando sem acesso aos benefícios previdenciários e, conseqüentemente, sem uma fonte de renda na velhice (FERRI, PEREIRA, 2021).

A EC 103/2019 tem sido alvo de críticas e elogios por parte de diversos setores da sociedade. As críticas se concentram principalmente nos possíveis impactos negativos da reforma na distribuição de renda no país. Argumenta-se que as mudanças propostas podem aumentar as desigualdades sociais e prejudicar os trabalhadores mais vulneráveis. Por outro lado, há quem defenda a reforma como necessária para garantir a sustentabilidade dos regimes previdenciários e promover um equilíbrio fiscal no país. Essas opiniões divergentes refletem a complexidade do tema e a dificuldade em avaliar os efeitos reais da reforma na distribuição de renda (LIMA, PERSCH, 2023).

A Emenda também tem impacto nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. As mudanças nas regras de concessão de benefícios podem influenciar na distribuição de renda entre os funcionários públicos, uma vez que alguns benefícios podem ser reduzidos ou até mesmo extintos. Isso pode gerar descontentamento e insatisfação entre os servidores públicos, além de afetar sua segurança financeira (MUSTAFA, BUENO, 2020)

Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) são outra parcela da população que será prejudicada pelas alterações nas regras previdenciárias. O BPC é destinado a pessoas com deficiência e idosos em situação de extrema vulnerabilidade social. As mudanças na concessão desse benefício podem dificultar ainda mais o acesso a essa proteção social, aumentando a exclusão e a pobreza entre esses grupos (FERRI, PEREIRA, 2021).

Diante dessas implicações previdenciárias, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas complementares à reforma da previdência. Essas políticas devem visar mitigar os impactos negativos na distribuição de renda e garantir uma transição mais justa para todos os brasileiros. Medidas como programas de capacitação profissional, incentivo à geração de empregos e apoio aos trabalhadores rurais são essenciais para minimizar as desigualdades sociais e econômicas decorrentes desta reforma. Além disso, é fundamental promover um debate amplo e inclusivo sobre o tema, envolvendo diferentes atores sociais e considerando suas necessidades específicas (COSTA, 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise holística do contexto da Previdência Social no Brasil, algumas considerações devem ser feitas. É notória a necessidade da constante evolução no que diz respeito à eficiência e a sustentabilidade fiscal do Estado a fim de que o mesmo não tenha seu orçamento reduzido, de forma crescente, em prol de déficits, o que pode significar a diminuição na capacidade de investimento em outras áreas essenciais ao desenvolvimento econômico e social.

Ao analisar as figuras 2 e 3, é possível verificar que o déficit previdenciário é considerável. Tais dados evidenciam a grande disparidade entre a receita e a despesa da Previdência Social, em sua maioria expressiva com o RGPS. Mas ao verificar a proporção

dessa disparidade, se consegue observar que a maior discrepância está contida nos RPPS, especialmente no SPSMFA.

Faz-se necessária, concomitante a uma reforma no Sistema Previdenciário, mudanças nos gastos com o RPPS. Não é eloquente, do ponto de vista da justiça social, a proteção de um grupo seletivo de servidores com acesso a fartos benefícios previdenciários.

O desafio com o aumento da expectativa de vida também deve ser encarado. A figura 7 mostra que a expectativa de vida ao nascer, analisando a sua evolução em perspectiva histórica, tem evoluído e a tendência é que essa proporção seja ampliada devido aos avanços tecnológicos, aumento da renda e acesso a serviços médicos. Dado que um tempo de vida mais longo demande que a idade laboral se amplie de maneira proporcional, promover políticas públicas para desenvolver a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população bem como garantir a manutenção e a promoção dos direitos trabalhistas se torna crucial.

No entanto, a questão social em conjunto com a temática da redistribuição de renda no Brasil deve ser posta, e trazer a Previdência Social como instrumento capaz de reduzir, por mínimo que seja, as desigualdades, bem como fornecer aos cidadãos dignidade. Nos últimos anos, de forma mais explícita, dois cenários tomaram conta da discussão. De um lado, estão os que defendem que as medidas de austeridade são sim um remédio amargo, mas necessário para o equilíbrio fiscal e econômico, isentando a Economia de questões e implicações políticas. Do outro, os que afirmam que toda decisão é política, a partir do momento que afeta as relações e a vida humana. Medidas austeras como cortes em benefícios sociais, investimentos em educação e saúde tem um impacto significativo nos grupos de baixa renda, em especial no longo prazo.

A Previdência Social no contexto brasileiro atua como importante fonte de renda aos trabalhadores que estão em algum momento de vulnerabilidade social, seja a velhice, doença que os impeçam de exercer atividade laboral, morte ou acidente. Tal montante é essencial para a manutenção das necessidades básicas. As reformas que se proporem a trazer mudanças a esse sistema devem levar em profunda consideração essa relação e buscar trazer a sociedade, em especial os mais vulneráveis, para a discussão.

Lidar com o envelhecimento da população, a diminuição da taxa de natalidade e o crescimento da informalidade e do desemprego é tão essencial para a sustentabilidade do Sistema Previdenciário no Brasil quanto a promoção de reformas. Tais reformas buscam

trazer um alívio, um equilíbrio no curto prazo. Porém, se a busca for por um equilíbrio no longo prazo, problemas estruturais como os mencionados anteriormente devem ser tratados com urgente seriedade, a fim que a proteção social possa chegar aqueles que mais necessitam, quando necessitam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAPITO, A. S.; SILVA, D. L. G. **Determinantes da Demanda por Previdência Privada no Brasil: o Papel do Ensino Superior, da Renda e da Localização.** Revista Economia & Ensaios, [S.l.], v. 37, n. 2, p. 1-23, 2018. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/50766/29566>>. Acesso em: 14 de ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 08 de jul.2023

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: < <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=13/11/2019&totalArquivos=127> >. Acesso em: 08 de jul. 2023.

BRASIL. LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário

Oficial da União, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm> Acesso em 07 de set. 2023.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, **Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm> Acesso em 07 de set. 2023.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005, **Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm> Acesso em: 07 de set. 2023.

COSTA, MIB. **A pensão por morte após a EC 103/2019: reflexões sobre a reforma da previdência e as afrontas aos princípios constitucionais.** Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/30526>> Acesso em 12 de set. 2023.

DARTORA, KV. **Efeito cumulativo na avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social: estudo de caso de 8 municípios.** Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/262010>>. Acesso em 12 de set. 2023.

DE LIMA, Diana Vaz; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **A contabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social. Regimes Próprios: Aspectos Relevantes**, v. 9667, p. 76, 2016. Disponível em <https://imp.mg.gov.br/files/arquivos/fac_75ba7729-5dbe-4966-9899-28c55c296ec8_APEPRE_M_LIVRO_MIOLO10.pdf#page=82> Acesso em 23 de ago. 2023.

DO MONTE, Erik Fernandes Santos. **A CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA COMO RAMO ESPECIALIZADO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL**. Revista Intraciência edição 21,2021. Disponível em: <https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618130355.pdf> Acesso em 23 de ago. 2023.

FERRI, P.; PEREIRA, G. **A reforma da previdência social (EC 103/19) e seus reflexos no cálculo dos benefícios previdenciários do RGPS**. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19039>> Acesso em 21 de jul de 2023.

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, ELIANE DE. **Reforma da previdência e regime complementar**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 37, p. 615-635, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/VyhTRSMP8pmQFVBZG99mjCc/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 21 de jul. 2023.

LIMA, S. D.; PERSCH, H. C. A. **O impacto da reforma da previdência nos regimes próprios de previdência social do estado de Rondônia**. 2023. Disponível em: <<http://repositorio.unifaema.edu.br/handle/123456789/3377>> Acesso em 21 de jul. 2023.

LOZARDO, Ernesto; DOS SANTOS, Claudio Hamilton; CONSTANZI, Rogério Nagamine. **O Crescimento Insustentável dos Gastos com Previdência e Pessoal**. Carta de conjuntura nº 38,2018. IPEA. Disponível em < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180215_CC38_gasto_previdencia.pdf > Acesso em 03 de set. 2023.

MARTINS, A. **Previdência social: aposentadoria por idade urbana e aposentadoria por tempo de contribuição nas regas de transição da emenda constitucional 103/2019**.

Repositório UNIPE, 2021. Disponível em:
<<https://repositorio.unipe.edu.br/jspui/handle/123456789/3584>> Acesso em 21 de jul. 2023.

MELO, LFM; ARAÚJO, IP; LEITE, HF. **Os Impactos da Covid-19 na busca pela sustentabilidade fiscal do Estado Brasileiro.** Diké-Revista Jurídica, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 1-10, 2021. Disponível em: <<http://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3263>> Acesso em 22 de set. 2023.

MUSTAFA, P. S.; BUENO, B. **A atual (2019) contrarreforma da previdência social sob a égide do capital financeiro: análises críticas.** Serviço Social em Revista, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em:
<<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/38546>> Acesso em 21 de jul 2023.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Bistão. **Aspectos introdutórios da Seguridade Social.** 2008. Disponível em: < <http://carloasnascimento.over-blog.com/article-24335827.html> > Acesso em 07 de ago. 2023

OTT, Ernani. **Técnicas de pesquisa em contabilidade.** São Leopoldo: Unisinos, 2012. Disponível em: < <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000046/000046b4.pdf> > Acesso em 08 de jul. 2023.

PEROLI, Kelvin; CARDOSO, Jair Aparecido. **DE BISMARCK À BLOCKCHAIN: PROPOSTAS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL AO BRASIL E AO MUNDO DO PONTO DE VISTA DAS ALTERAÇÕES DEMOGRÁFICAS, DA SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO E DA CYBERSOCIETY.** In: Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social. 2019. p. 58-80. Disponível em: < <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/1681/1343> > Acesso em 22 de set. 2023.

PRAZERES, LG. **O efeito da Reforma da Previdência na decisão da aposentadoria voluntária: uma análise multimétodo com os servidores do IFPE.** 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39045>> Acesso em 07 de set. 2023.

ROCHA, L. A. **O impacto da reforma da previdência na aposentadoria especial e sua relação com o princípio da vedação do retrocesso.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13743>> Acesso em 05 de set. 2023.

SANTOS, Alethele de Oliveira., ALMEIDA, Lourdes Lemos., TERRAZAS, Fernanda Vargas. **A importância social do SUS.** Arca FioCruz, 1-15. fev. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/45984/Cap_Alethele_Santos_2020.pdf;jsessionid=FCA65AB5150333D14FFCB0BC5AD3D7AF?sequence=2> Acesso em 12 de jul. 2023

SILVA, A.A. (2004). **A Reforma da Previdência Social Brasileira: entre o direito social e o mercado.** São Paulo em Perspectiva, 18(3) pp. 16-32. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/LFDSXD6kgMcdrwrKbPgQthG/?lang=pt#>> Acesso em 08 de jul. 2023.

SILVA, GHL. **Impactos financeiros e atuariais gerados no Regime Geral de Previdência Social devido a modificação da pirâmide etária brasileira.** Repositório UFPE, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/47889>>. Acesso em 07 de set. 2023.

SILVA, J. L. **A previdência social como instrumento de inclusão social e as perspectivas após a emenda constitucional nº 103/2019.** Repositório Faculdade Aridesa, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.faculdaearidesa.edu.br/handle/hs826/117>>. Acesso em: 20 de set. 2023.

SILVA, Lara Lúcia da. COSTA, Thiago de Melo Teixeira da. **A Formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História**. Administração Pública e Gestão Social, vol. 8, núm. 3, 2016. Universidade Federal de Viçosa, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351557812004>> Acesso em 08 de jul. 2023. Acesso em 08 de jul. 2023.

SIQUEIRA, M. F. **Previdência social do Brasil: a necessária reforma de 2019**. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247988>>. Acesso em 20 de set. 2023.

SOUZA, A. D.; OLIVEIRA, E. R.; SANTOS, G. C. **Análise do desempenho financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos municípios goianos**. Revista de Ciências Contábeis, v. 23, n. 1, p. 1-15, 2022. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/redeca/article/view/58658>> Acesso em 26 de jul. 2023.

SOUZA, Marluce et al. **PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA HISTÓRIA DE CONTRARREFORMAS E DE REAFIRMAÇÃO DA LÓGICA DO SEGURO PRIVADO**. REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, v. 4, n. 6, p. 169-199, 2018. Disponível em <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8847/6021>> Acesso em: 20 de set. 2023.

WESTIN, Ricardo. **Primeira Lei da Previdência permitia aposentadoria aos 50 anos**. Senado Federal. Brasília, 3 de jun. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>> Acesso em: 08 de jun. 2023.

YOKOYAMA, E. **REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/2030>> Acesso em 12 de jul. 2023.